



DO M Philippe per graça de Deos, Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalé, Mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, & commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a vos

Que eu passsey hũa Ley per mim assinada, & passada por minha Chancellaria, de que o theor he o seguinte.



O M PHILIPPE PER Graça de Deos Rey de Portugal, & dos Algarues, daquem, & dalé, mar em Africa, Senhor de Guiné, & da conquista, nauegação, & commercio de Ethiopia, Arabia, Persia, & da India, &c. Faço saber a quantos esta Ley virem, que eu fuy informado das desordens, & gastos excessiuos, & despesas que se fazem das rendas dos Conselhos das Cidades, Villas, & Lugares deste Reyno, sobre que mãey tomar informação, & fazer diligencia sobre algũs liuros da recepta, & despesa, &

cõtas q̃ se tomarão dalgũas dellas, pellos quais se entendeo, que geralmente em todos os ditos lugares se despendia muita parte das rendas dos Cõselhos indiuidamente, & que se tomauão as contas pellos Prouedores das Comarcas com mais facilidade do que compria, não se fazendo os exames necessarios, & que se costumão fazer no dar das contas nos contos do Reyno, & se poder saber como se fizerão as despesas, & os papeis, mandados, & prouisoões per onde as podião mandar fazer pera serem leuados em cõta: & posto que em tudo se achou desordem, pera se dar remedio ás faltas, & desordens passadas, assi das despesas feitas, como das contas tomadas pellos Prouedores, seria grande confusão tornarem se a reuer, & emmendar, principalmente pella facilidade, & ordem geral cõ que atéqui se procedeo em todo o Reyno, no tomar das contas com o parecer dos do meu Conselho: Ey por bem, & mando,

& mando, que daqui em diante as rendas dos Cōselhos das Cidades, Villas & lugares deste Reyno, se não despendão mais que nas cousas, & na forma declarada por minhas Ordenações, y Leys Esttauagantes, & Prouisoões minhas, & dos Reys antepassados tiuerem, & que nenhūas outras despesas leuem os Prouedores das Comarcas em conta, & pera melhor o poderem fazer, & saberem como, & por que ordē os Vereadores fizerão as despesas das rendas dos Conselhos vetão particularmente todas as prouisoões, mandados, & mais papeis, porque as ditas despesas se fizerão, que se lançarão em hũa linha, como se faz nas contas que se tomão nos contos do Reyno pera em todo o tempo se saber como as ditas despesas se fizerão, & as contas dellas se tomarão, em as costas dos ditos mandados, & papeis, se farão conhecimentos assinados pellas partes, como receberão o dinheiro pera a tal despesa, & cō elles assinará o escriuão que fizer o dito conhecimento, & mandado da despesa, & os ordenados que algūs officiais tiuerem, Phisicos, Cirurgiaens, Boticarios, Porteiros, Jurados por Prouisoões minhas, ou dos Reys meus antecessores, se lançarão em hum liuro, & se pagarão aos quarteis, & os que os receberem assinarão com o escriuão da Camara ao pé do titulo de cada hũ delles, que se lançará per si em hũa folha apartada, pera se saber como receberão lōmente o ordenado do tempo que seruirão, & a mesma ordem se tera no dinheiro, que conforme á ordenação se ha de fintar, pera as cousas que os officiais da Camara saõ obrigados per seu regimento fazer, não auendo dinheiro das rendas do Conselho, pera se poderem cōprir, nem os ditos Prouedores leuarão em cōta as despesas que os Vereadores allegarem que fizerão em procissoões, confrarias, pregadores, nem os dias que andarem fora em seruiço da Camara, nem o que allegarem que gastarão cō os mesmos Prouedores, Corregedores, Ouuidores, Iuizes de fora, nem com seus officiais, nō com outros algūs, assi da Iustica, como da fazenda, posto que alleguem, que estão em costume de assi os despendarem, saluo mostradolhe pera isso Prouisoões minhas, ou dos Reys antepassados, & as despesas que se fizerem em leuar os degradados, ou presos, lançarão tambem em liuro, declarando o tempo em que foram leuados, & os dias que nisso gastarão, & quem os leuou, & o numero dos presos, se forão a pee, ou em caualgadas, o que tudo se cōtará, como por minhas Ordenações he declarado, & nas costas do mandado q̄ se passar pera esta despesa, assinarão as pessoas que leuarem os ditos presos, & da contia que receberão, nem leuarão em conta as despesas que os Corregedores, Prouedores, Ouuidores, Iuizes de fora, nem os Ordinarios per si sōs mandarem fazer: saluo quando os mandados dellas forem assinados pellos Vereadores, & Iuiz de fora, nos lugares onde os ouuer, nē sobre as ditas despesas se auerem de fazer, ainda nos casos que necessarios forem, senão poderão fazer acordos, sem a isso serē presentes os Iuizes de fora, nos lugares em que os ouuer, & assinarão no tal acordo com os Vereadores, & nenhũa obra se fará pello Iuiz, & Vereadores, sem primeiro ser posta em pregão, pera se dar de emprestada a quē a fizer melhor, & por menos preço, & isto nas obras q̄ passarem de mil reis pera cima, porq̄ até esta contia de mil reis se poderão mandar

mandar fazer per jornais, as quais obras todas se lançarão em liuro apartado, em que se declarará a obra, & a forma della, & o lugar em que se mandar fazer, & o preço, & condições do contrato, & así como forem pagando aos impreiteiros, farão conhecimentos ao pee do dito contrato, da contia do dinheiro que vão recebendo, o qual fera feito pello escriuão da Camara, em q̄ elle assinará com os mefmos impreiteiros, & todas as despesas q̄ os Prouedores não leuarem em conta, ficarão obrigados a pagallas os Vereadores q̄ as mandarão fazer, & os Prouedores que leuarem em cõta despesas feitas das rendas do Conselho em outra forma, & q̄ não sejam da obrigação da Camara, conforme as minhas Ordenações, & Prouisoês, que pera isso tiuerẽ; serão obrigados a pagallas de sua fazenda, & se lhe dara em culpa em suas residencias, & os cindicantes que lhas tomarẽterão muy paticular cuidado de verem todas as despesas que das rendas dos Conselhos se fizerão, & as contas q̄ os Prouedores tomarão, pera ver se comprirão inteiramente, & cõforme ao q̄ nesta Ley mando, & de tudo mandarão fazer autos nos q̄ fizerem na residẽcia q̄ lhe tomarẽ, & pera que os ditos Prouedores sejam aduertidos de como hão de proceder nas cõtas q̄ das rendas do Cõselho ouuerẽ de tomar, os meus Desembargadores do Paço as poderão mandar vir á mesa do seu despacho todas as vezes q̄ nella parecer q̄ conuem, & q̄ seja necessario, pera se verẽ as despesas q̄ os Vereadores fizerão, & como os Prouedores tomarão as cõtas, & quando á dita mesa se mandarẽ vir, farão os Prouedores fazer cadernos cõ o tresslado dos liuros em q̄ as ditas cõtas forão tomadas, & se poderem ver as receptas, & despesas q̄ naquelle anno forão feitas: O q̄ así ey por bem, & mando, q̄ se guarde inteiramẽte como nesta minha Ley he declarado, & ao Doctor Symão Gonçaluez Preto do meu Cõselho, & Chanceller mór de meus Reynos, & Senhorios, a faça publicar na Chancellaria, & inuie o tresslado della sob meu cello, & seu final, a todos os Corregedores, Prouedores, Ouidores, pera que a fação registar nos liuros das Camaras das Cidades, & Villas de suas Comarcas, & así se registará nos liuros da mesa do Despacho dos meus Desembargadores do Paço, & nos das Relações da casa da Supplicação, & do Porto, onde semelhantes Leys se costumão registar. Luys de Lemos a fez: Em Lisboa a vj, de Iulho, de M.D.LXXXXVI. E eu Rodrigo Sanchez a fiz escreuer.

R E Y.

O Bispo de L.P.

Symão Gonçaluez Preto.

Foy publicada na Chancellaria a Ley de S. Magestade atras escripta per
min Gaspar Maldonado Escriuão della, per ante os Officiaes da dita
Chancellaria, & outra muyta gente que vinha requerer seu despacho,
Em Lisboa, a treze dias Dagoſto, de 1596, Annos.

Da qual Ley acima trasladada, pera que venha a noticia de todos, man
dey passar o traslado em esta Carta, pela qual vos mando, que tanto que
vos for apresentada, a publiqueis, & façaes publicar em todos os lugares
que a todos seja nororio,
& se cõprir, & guardar, segundo forma da dita Ley. El Rey nollo ſenhor,
o mandou pello Doctor Symão Gonçalves Preto, do ſeu Conſelho, &
Chancellor Mór de ſeus Reynos, & Senhorios. Dada na Cidade de Liſ-
boa, a 13, Dagoſto de 1596, Annos.

40